



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº1716/2017**

De 25 de Julho de 2017

**Reduz os Valores das Diárias Fixadas pela Lei Municipal Nº1664/2017 pelo prazo até 31/12/2017 e Acrescenta o Art. 14-A a Lei Municipal Nº1664/2017, que Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Cerro Branco dá Outras Providências.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os **Valores das Diárias** estabelecidos pela Lei Municipal Nº1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017, que Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Cerro Branco e dá outras providências, terão **redução de valores a contar da Publicação desta Lei** até **31 de dezembro de 2017**, conforme **tabela** constante do **Anexo I**, desta Lei.

**Parágrafo Único** – *A contar de 1º de Janeiro de 2018, as diárias voltam a ser praticados de acordo com os valores estabelecidos pela Lei Municipal Nº1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017.*

**Art. 2º** – A Lei Municipal Nº1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

**“Art. 14-A** – Fica o Poder Executivo autorizado a Reduzir os Valores das Diárias estabelecidos nesta Lei por Decreto e por prazo determinado, sempre que verificado o comportamento da Receita e dos mecanismos de ajustes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para fins de buscar o Equilíbrio entre a Receita e a Despesa.**(AC)**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,**

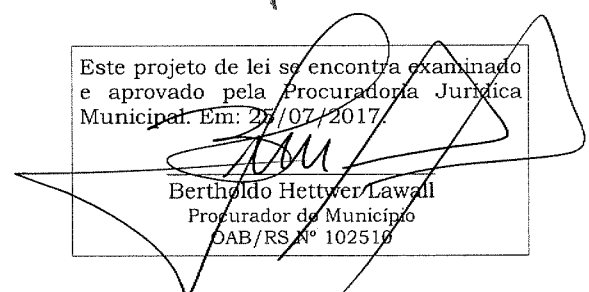
**Aos 25 dias do mês de Julho de 2017.**

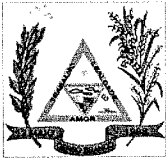
Registre-se e Publique-se:

  
**EDSON JOEL LAWALL**  
Secretário de Administração  
Interino

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 25/07/2017.

  
Bertholdo Hettwer Lawall  
Procurador do Município  
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS - SECRETÁRIOS e PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

VALIDADE A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1716/2017, de 25/07/2017 ATÉ 31/12/2017

LEI MUNICIPAL Nº.1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017.

<b>SECRETÁRIOS e PROCURADOR DO MUNICÍPIO</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>PARA CIDADES DO ESTADO - RS</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>PARA FORA DO ESTADO DO RS</b>
Diária com Pernoite	Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 200,00	§ 3º do Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 350,00
Diária com 2 Refeições	§ 1º do Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 90,00	§ 4º do Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 100,00
Diária com 1 Refeição	§ 2º do Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 45,00	§ 5º do Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 50,00

**ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS - SERVIDORES EM GERAL**

VALIDADE A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1716/2017, de 25/07/2017 ATÉ 31/12/2017

LEI MUNICIPAL Nº.1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017.

<b>SERVIDORES EM GERAL</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>PARA CIDADES DO ESTADO - RS</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>PARA FORA DO ESTADO DO RS</b>
Diária com Pernoite	Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 180,00	§ 3º do Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 250,00
Diária com 2 Refeições	§ 1º do Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 80,00	§ 4º do Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 90,00
Diária com 1 Refeição	§ 2º do Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 40,00	§ 5º do Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 45,00

**ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS - MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS**

VALIDADE A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1716/2017, de 25/07/2017 ATÉ 31/12/2017

LEI MUNICIPAL Nº.1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017.

<b>MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>PARA CIDADES DO ESTADO - RS</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>PARA FORA DO ESTADO DO RS</b>
Diária com Pernoite	Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 120,00	§ 3º do Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 170,00
Diária com 2 Refeições	§ 1º do Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 50,00	§ 4º do Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 70,00
Diária com 1 Refeição	§ 2º do Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 25,00	§ 5º do Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 35,00

**ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS - DELEGADOS**

VALIDADE A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1716/2017, de 25/07/2017 ATÉ 31/12/2017

LEI MUNICIPAL Nº.1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017.

<b>DELEGADOS</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>PARA CIDADES DO ESTADO - RS</b>	<b>Fundamento Legal</b>	<b>PARA FORA DO ESTADO DO RS</b>
Diária com Pernoite	Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 120,00	§ 3º do Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 170,00
Diária com 2 Refeições	§ 1º do Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 50,00	§ 4º do Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 70,00
Diária com 1 Refeição	§ 2º do Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 25,00	§ 5º do Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 35,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº056/2017**

**Cerro Branco-RS, 10 de Julho de 2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Reduz os Valores das Diárias Fixadas pela Lei Municipal Nº1664/2017 pelo prazo até 31/12/2017 e Acrescenta o Art. 14-A a Lei Municipal Nº1664/2017, que Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Cerro Branco e dá outras providências e dá Outras Providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita.

Considerando a queda da receita dos Municípios em especialmente no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios que neste segundo semestre a tendência de redução dos repasses comparado no mesmo período do ano anterior. O cenário econômico nacional ainda requer precaução em relação à recuperação da atividade econômica. Apesar de os indicadores de inflação estarem favoráveis, nas projeções no último relatório (Boletim Focus) divulgado pelo Banco Central do Brasil, houve a redução da estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2017 e destaca que a conjuntura política do país continua bastante instável.

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1.º da Lei da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal.

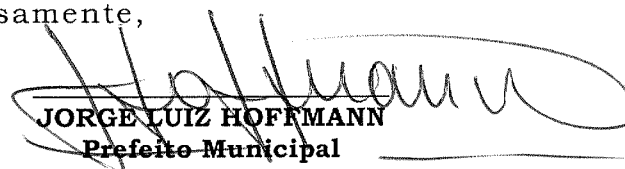
Considerando ainda, o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados.

Já no caso de contratação por tempo determinado, após o término deste contrato, perde-se em parte o trabalho desenvolvido por não haver a continuidade.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.  
EMIR EMILIO LANGE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CERRO BRANCO - RS**